

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO

[5001195-28.2025.8.24.0126/TJSC](#)

ApCiv - Apelação

UF

SC

ÓRGÃO JULGADOR

8ª Câmara de Direito Civil

DATA DO JULGAMENTO

23/09/2025

DATA DA PUBLICAÇÃO

23/09/2025

RELATOR

ALEX HELENO SANTORE

DECISÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 8ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DECORRENTE DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA TENTATIVA DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME Apelação cível interposta em ação declaratória de inexistência de débito relativo à inscrição do nome da autora no Serasa, no valor de R\$ 3.149,06. A sentença extinguiu o feito, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir diante da não comprovação de tentativa prévia de solução extrajudicial. O recurso sustenta violação ao acesso à justiça e à inafastabilidade da jurisdição. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste em verificar se a ausência de comprovação de tentativa prévia de solução administrativa do conflito afasta o interesse processual e autoriza a extinção do processo sem resolução de mérito. III. RAZÕES DE DECIDIR O interesse de agir exige a presença do trinômio necessidade, utilidade e adequação. A jurisprudência consolidada, inclusive em IRDR, estabelece que nas demandas consumeristas de natureza prestacional é necessária a comprovação de tentativa prévia de solução administrativa como condição para configuração do interesse processual. A exigência de requerimento administrativo não afronta os princípios constitucionais do acesso à justiça e da inafastabilidade da jurisdição, pois harmoniza direitos fundamentais e privilegia o sistema de justiça multiportas. A parte autora, instada a comprovar a tentativa extrajudicial, apresentou documento intempestivamente e sem demonstrar o efetivo percurso da reclamação administrativa, não atendendo à determinação judicial. A ausência de cumprimento integral da ordem de emenda da inicial e a não comprovação da tentativa extrajudicial ensejam a manutenção da sentença de extinção, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 485, VI, do CPC. IV. DISPOSITIVO Recurso desprovido. _____ Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXV; CPC, arts. 17, 319, 320, 321, parágrafo único, 330 e 485, VI; CPC, art. 85, § 11. Jurisprudência relevante citada: TJMG, IRDR - Cv 1.0000.22.157099-7/002, 2ª Seção Cível, j. 21.10.2024; TJSC, Apelação n. 5001775-12.2022.8.24.0046, j. 10.08.2023; TJSC, Apelação n. 5109408-15.2023.8.24.0930, j. 25.02.2025; TJSC, Apelação n. 5000123-30.2025.8.24.0021, j. 05.08.2025; STJ, AgInt no AREsp n. 2.552.346/MS, Quarta Turma, j. 24.06.2024; STJ, EDcl no AgInt no REsp n. 1.573.573/RJ, Terceira Turma, j. 04.04.2017. Ementa elaborada nos termos da Recomendação n. 154, de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, com auxílio de inteligência artificial generativa.